



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **07816/10**

Objeto: Dispensa de Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Francisco Danta Lira

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 162/06, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a aquisição dos itens fracassados do pregão 084/06 para fornecimento de utensílios para cozinha do restaurante popular. Julgamento com base no exame dos fatos e provas constantes dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01507/10

Vistos, relatados e discutidos os autos da *Dispensa de Licitação nº 162/06*, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a aquisição dos itens fracassados do pregão 084/06 para fornecimento de utensílios para cozinha do restaurante popular, **acordam**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *JULGAR REGULAR* a referida dispensa de licitação, ordenando, assim, o arquivamento do processo;
- 2) *INFORMAR* à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Assim decidem, tendo em vista que a dispensa de licitação de que se trata processou-se com fundamento no artigo **26, I da Lei Federal nº 8.666/93** e que foram atendidas as exigências pertinentes ao mencionado permissivo legal. O pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela regularidade do procedimento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2010

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial